

L E I N° 2 . 7 7 2 / 2 0 0 3

“ALTERA O ART. 74 DA LEI 2140/97 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), ACRESCENTANDO DISPOSITIVO E RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e eu em seu nome, nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 74 da Lei 2140/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 74 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, incidente sobre o vencimento de que trata o Art. 51, I, § 1º da Lei Orgânica Municipal. (NR)

§ 1º - Incluem-se entre os servidores a que se refere esta lei, todos aqueles que se aposentaram no exercício de suas precípuas funções. (AC)”

Art.2º - O Parágrafo Único do art. 74 fica assim renumerado:

“§ 2º - O servidor que fizer jus ao adicional, a partir do mês em que completar o quinquênio, terá automaticamente a concessão a ser providenciada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal. (NR)”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1997.

MANDO PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E A EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2003

ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé